

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL ÁGUAS DA MANTIQUEIRA**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si firmam os Municípios de **BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, JOANÓPOLIS, MONTE ALEGRE DO SUL, NAZARÉ PAULISTA, PINHALZINHO, PIRACAIA, SOCORRO, TUIUTI E VARGEM**, todos localizados no Estado de São Paulo, por meio de seus representantes legais, para constituir consórcio público, nos moldes da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, com a finalidade de promover a ajuda mútua e o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o compõem.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 241, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos; CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, regulamentaram a disposição constitucional, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros e ainda; CONSIDERANDO as dificuldades e expectativas que unem os Municípios da Região Bragantina, notadamente na área de saneamento básico, merecendo dos poderes públicos todos os melhores esforços para unificar suas potencialidades, em solidária colaboração frente aos desafios ambientais dos Municípios em busca de desenvolvimento de forma sustentável, RESOLVEM;

Os Municípios de BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, JOANÓPOLIS, MONTE ALEGRE DO SUL, NAZARÉ PAULISTA, PINHALZINHO, PIRACAIA, SOCORRO, TUIUTI E VARGEM, neste ato,

representados por seus Prefeitos, firmar o presente Protocolo de Intenções, pautados nos objetivos e disposições descritos no presente documento.

O presente protocolo de intenções traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de consórcio público intermunicipal para a finalidade de implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

DOS ENTES SUBSCRITORES

Cláusula Primeira - São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

- I. O Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, CNPJ 523596920001-62, representado por seu Prefeito, **Sr. Sérgio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do CPF 007830258-74, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP, a Rua Licínio Carpinelli, nº 121, Bairro Alpes D'Ouro;
- II. O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ 463527460001-65, representado por seu Prefeito, **Dr. Jesus Adib Abi Chedid**, brasileiro, casado, portador do CPF 013.900.158-15, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista-SP, a Rua José Raposo de Medeiros nº 334, Jardim Nova Bragança;
- III. O Município de **JOANÓPOLIS**, CNPJ 452904180001-19, representado por seu Prefeito, **Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos**, brasileiro, união estável, portador do CPF 644406488-00, residente e domiciliado na cidade de Joanópolis-SP, a Rua Raphael Tobias Moretti, nº 38, Jardim São João;
- IV. O Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 528461440001-67, representado por seu Prefeito, **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 313441098-29, residente e domiciliado

na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, a Rua José de Paiva Castro nº 10, Centro;

V. O Município de **NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 452790001-54, representado por seu Prefeito, **Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 281982998-82, residente e domiciliado na cidade de Nazaré Paulista-SP, a Rua Padre Nicolau nº 147, Centro;

VI. O Município de **PINHALZINHO**, CNPJ 456236000001-44, representado por seu Prefeito, **Sr. Benedito Lauro de Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF 356618878-68, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho-SP, a Rua Cruzeiro do Sul nº 45, Centro;

VII. O Município de **PIRACAIA**, CNPJ 452796270001-01, representado por seu Prefeito, **Dr. José Silvino Cintra**, brasileiro, casado, portador do CPF 187.777.738-29, residente e domiciliado na cidade de Piracaia-SP, a Alameda das Flores nº 35, Bairro Boa Vista;

VIII. O Município de **SOCORRO**, CNPJ 464440630001-38, representado por seu Prefeito, **Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 154646228-70, residente e domiciliado na cidade de Socorro-SP, a Rua Dr. Emílio Lamartine Barbosa nº 111, Centro;

IX. O Município de **TUIUTI**, CNPJ 67160481, representado por seu Prefeito, **Sr. Jair Fernandes Gonçalves**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 177885298-00, residente e domiciliado na cidade de Tuiuti-SP, a Rua Virgílio Joaquim de Lima nº 413, Centro;

X. O Município de **VARGEM**, CNPJ 671605070001-83, representado por seu Prefeito, **Sr. Silas Marques da Rosa**, brasileiro, casado, portador do CPF 141960578-02, residente e domiciliado na cidade de Vargem-SP, a Rua Cezarino Raimundi nº 260, Centro;



DA RATIFICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS CONSORCIADOS

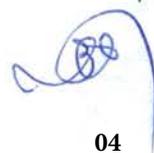
Cláusula Segunda - Acordam os entes signatários do presente protocolo de intenções que a celebração do contrato de consórcio público e a participação da associação pública, somente poderá efetivada pelos entes que por lei ratificarem o presente instrumento de forma integral.

§ 1º. A ratificação por lei deste instrumento será precedida de envio de Projeto de Lei as respectivas Câmaras Municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sua aprovação e publicação na imprensa oficial no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da tramitação do Projeto de Lei e, se ultrapassado o prazo descrito a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos estatutários;

§ 2º. O ingresso de novos entes consorciados poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e o ingresso do novo participante se dará após o sancionamento da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa de participação e do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral;

DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Terceira - O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os chefes dos poderes executivos municipais, signatários deste protocolo de intenções, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no §1º do artigo 1º, c/c inciso I, do artigo 6º, ambos da Lei Federal n. 11.107/2005.



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

Cláusula Quarta - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL ÁGUAS DA MANTIQUEIRA**, podendo utilizar-se do nome fantasia "**CONSAM**", e o nome faz referência as dez cidades iniciantes deste consórcio, com área de atuação corresponde ao somatório das áreas territoriais e habitantes dos entes consorciados e com sede em Bragança Paulista-SP, com endereço definido pela Assembleia Geral, que poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes e com suas obrigações, com prazo indeterminado de duração e será multifuncional.

PARAGRAFO ÚNICO - A assinatura do Contrato de CONSÓRCIO, bem como a criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos, dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo 2/3 dos entes subscritores deste instrumento.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Cláusula Quinta - O CONSÓRCIO tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, saneamento básico em água esgoto, captação de recursos e parcerias com entidades governamentais e do terceiro setor, de interesses comuns dos municípios consorciados.

§1º. São objetivos do CONSÓRCIO:

I. A gestão associada de prestação de serviços de interesse público de água e esgoto, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;



- II. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. Executar direta ou indiretamente, bem como gerenciar obras e programas relacionados ao saneamento básico, compreendo o afastamento e tratamento de esgotamento sanitário e a captação, tratamento e distribuição de água potável.
- IV. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- V. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, adotando posturas voltadas à concretização das normas de proteção;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX. A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;
- X. A parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;
- XI. Criar, pactuar, captar recursos junto a Fundos Estadual e Federal de Recursos Hídricos, aderir a programas no âmbito federal e estadual, bem

como desenvolver ações comuns e conjuntas que visem avanços no desenvolvimento regional na área de serviço de água e esgoto, bem o desenvolvimento econômico, na expansão urbana, no agronegócios e na assistência social em benefício dos entes consorciados; e

XII. Empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

XIII. Representar o conjunto de entes que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

§ 2º. Os entes consorciados só poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO .

§ 3º. Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO poderá:

I. Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

IV. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 4º. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO se propõe a, dentre outras:



- I. Alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;
- II. Desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III. Promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV. Executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO.

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Sexta - Constituem direitos dos entes consorciados:

- I. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste protocolo de intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III. Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao C CONSÓRCIO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.



DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Sétima - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II. Ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO na forma deste protocolo de intenções;
- III. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V. Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada uma das obrigações;
- VI. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO, nos termos de deliberação conjunta.

DO REPRESENTANTE LEGAL

Cláusula Oitava - O CONSÓRCIO será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.



§ 1º. O mandato do presidente do CONSÓRCIO deverá coincidir com o mandato de prefeito, devendo ser ajustado o período do 1º mandato de presidente da data da eleição em 2017 até 31 de dezembro de 2018, a fim de provocar a necessária coincidência.

§ 2º. O mandato do presidente do CONSÓRCIO e demais mandatários, será dois (2) anos, com possibilidade de reeleição para um mandato sucessivo e deverá coincidir com o mandato de prefeito.

§ 3º. A eleição dos mandatários do CONSÓRCIO ocorrerá sempre na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao fim do respectivo mandato, com posse imediata dos eleitos, no mesmo dia da eleição.

§ 4º. O período do 1º mandato de presidente do CONSÓRCIO será da data da eleição em 2017, com posse imediata, até 31 de dezembro de 2018, a fim de provocar a necessária coincidência.

§ 5º. Nos anos de eleição dos mandatários, o CONSÓRCIO no período de 1º de janeiro até a posse dos novos mandatários, será representado legalmente pelo Secretário-Executivo, cujo mandato será automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria.

§ 6º. A preposição ou representação do consórcio não será presumida, devendo o preposto ou representante estar munido de instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida no estatuto da entidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Assembleia Geral;



- b) Diretoria Administrativa;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria-Executiva.

§ 1º. Os mandatos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal devem coincidir com o mandato de presidente.

§ 2º. A função de Secretário-Executivo será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos, devendo dedicar-se exclusivamente a função.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Décima - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, podendo este ser representado pelo Vice-Prefeito, mediante apresentação de documento autorizador.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada quadrimestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III. Eleger os membros de sua Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro e decidir sobre a destituição dos mesmos;
- IV. Homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e do Secretário-Executivo;



- V. Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CONSÓRCIO;
- VII. Deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII. Deliberar sobre a proposta para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;
- IX. Deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- X. Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a peça orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI. Deliberar sobre mudança da sede e criação de novo projeto de ação consorciada;
- XII. Deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO;
- XIII. Deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO;
- XIV. Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO;
- XV. Deliberar sobre o índice de recomposição de perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento;



XVI. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º. Para as deliberações constantes dos incisos V, XI, XII e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º. A perda ou suspensão do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de representante de ente consorciado na Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de cinco dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por, no mínimo, a maioria simples de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO ou seu substituto legal não atender no prazo de dez dias a



pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de, pelo menos, metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º. A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, o qual não terá direito a voto nas deliberações.

§ 9º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos membros do CONSÓRCIO em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Primeira - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos 01 (um) membro deverá possuir formação e experiência comprovada em

Contabilidade e 01 (um) com formação e experiência comprovada em Direito.

§ 2º. A Assembleia Geral elegerá, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, o Conselho Fiscal que será composto de: presidente, vice-presidente e secretário, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por 01 (um) mandato sucessivo, observando que a Presidência do Conselho Fiscal poderá ser servidor público municipal ou ocupante de função de confiança.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO, e deliberar sobre matérias de sua competência, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cláusula Décima Segunda - A Diretoria Administrativa, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se de:

- a) Presidente de Diretoria;
- b) Vice-Presidente de Diretoria;
- c) Vice-Presidente de Diretoria Financeira;
- d) Vice-Presidente de Diretoria Patrimonial;
- e) Secretário-Geral;

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Administrativa serão escolhidos em Assembleia Geral.



§ 2º. Cada um dos membros exercerá funções privativas de Direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regimento interno.

§ 3º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º. A Diretoria Administrativa, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- I. Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regimento interno, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativos próprios do CONSÓRCIO, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II. Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.
- IV. Apresentar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- V. Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;
- VI. Selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- VII. Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO, fixando o número, as formas de provimento e padrão



remuneratório dos empregados públicos, bem como os propor os respectivos reajustes anuais;

VIII. Contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

IX. Celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

X. Apresentar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

XI. Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo ônus da remuneração do servidor cedido;

XII. Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XIII. Celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XIV. Celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XV. Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XVI. Delegar atribuições e designar tarefas afetas à Secretaria-Executiva.

§ 5º. Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CONSÓRCIO, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações às disposições do Estatuto e da Lei.



DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - A Presidência do CONSÓRCIO é composta pelos cargos de presidente de Diretoria e vices presidentes de Diretoria, eleitos na forma estatutária, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo-se observar o disposto no § 1º, da Cláusula 8ª, deste protocolo de intenções.

§ 1º. Compete ao presidente de Diretoria do CONSÓRCIO:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;
- II. Representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO, cabendo ao vice-presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III. Movimentar as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO em conjunto com o Secretário-Executivo;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa;
- V. Indicar o nome do Secretário-Executivo;
- VI. Homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII. Expedir resoluções da Assembleia Geral, a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO ou de terceiros;



VIII. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do CONSÓRCIO, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO ou de terceiros;

IX. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento aos demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CONSÓRCIO;

X. Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

§ 2º. O presidente de Diretoria do CONSÓRCIO não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º. Compete ao vice-presidente de Diretoria do CONSÓRCIO:

I. Substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III. Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito por 01 (um) mandato sucessivo.



§ 4º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, será designado o Secretário-Executivo para assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO, cujo seu mandato será automaticamente prorrogado, até que haja o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

§ 5º. Compete ao vice-presidente de Diretoria Financeira do CONSÓRCIO:

I. Assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas na área financeira;

§ 6º. Compete ao vice-presidente de Diretoria Patrimonial do CONSÓRCIO:

I. Assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas na área de patrimônio;

§ 7º. Compete ao Secretário-Geral do CONSÓRCIO:

I. Assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Cláusula Décima Quarta - A Secretaria-Executiva, constituída por um Secretário e pelo seu corpo técnico e administrativo, sendo responsáveis pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

I. a indicação para o preenchimento do cargo de Secretário-Executivo será de iniciativa da Presidência, sendo submetida à aprovação da Assembleia Geral;



II. a função de Secretário-Executivo será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos, devendo dedicar-se exclusivamente ao CONSÓRCIO.

§ 1º. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I. representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. responder pela execução das atividades do Consórcio;
- III. organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas do Consórcio;
- IV. propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- V. propor a Presidência a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- VI. propor a Presidência a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- VII. fornecer a Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e ao Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VIII. elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos a Diretoria Administrativa;
- IX. promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- X. elaborar o balanço e os relatórios anual de atividades, a serem submetidos a Diretoria Administrativa;
- XI. elaborar os balancetes para ciência da Diretoria Administrativa;
- XII. elaborar a prestação de contas relativa a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada a Diretoria Administrativa e ao órgão concesso, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

- XIII. elaborar o balanço anual do Consórcio;
- XIV. movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XV. autorizar compras, dentro dos limites aprovado pela Diretoria Administrativa e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovada pela mesma;
- XVI. autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- XVII. propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;

DO QUADRO DE PESSOAL

]

Cláusula Décima Quinta - O CONSÓRCIO possuirá o quadro de pessoal sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e também da forma prevista pela Lei 13.429/2017 e deverá atender as demandas da Diretoria Administrativa.

§ 1º. Os cargos públicos da Secretaria-Executiva são considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os demais empregos públicos deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, que serão providos por meio concurso público ou por meio de Pessoa Jurídica;

§ 3º. Por solicitação da Diretoria Administrativa à Assembleia Geral, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I. Enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II. Atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III. Atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de interesse público aprovado pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

IV. Suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO no primeiro ano de atividades, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de concurso público ou contratação de Pessoa Jurídica, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até o preenchimento do cargo.

§ 5º. Os valores das remunerações do quadro de pessoal do CONSÓRCIO serão definidos mediante resolução da Assembleia Geral, que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual.

DO PATRIMÔNIO

Cláusula Décima Sexta - O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Parágrafo único. Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima Sétima - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:



- I. a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- II. a remuneração dos próprios serviços;
- III. os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. as rendas de seu patrimônio
- V. as doações e os legados financeiros;
- VI. o produto da alienação de seus bens;
- VII. os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas; e de outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A forma de contribuição para custeio do Consórcio será fixada pela Assembleia Geral por ocasião da aprovação do CONSÓRCIO e posteriormente, a fixação do valor será definido pela Diretoria Administrativa, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e poderá ser paga em duodécimos, até o último dia de cada mês, trimestralmente ou em cota única no mês de março.

§ 2º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de constituição do CONSÓRCIO em função do início das atividades no primeiro ano de funcionamento, cujo a forma, condições e o valor será fixado pela Assembleia Geral por ocasião da aprovação do CONSÓRCIO.

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Décima Oitava - Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. As condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;
- V. Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

DA RETIRADA

Cláusula Décima Nona - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção a Diretoria Administrativa até o último dia do mês de junho do ano vigente, sendo que sua retirada poderá ocorrer somente a partir do primeiro dia do ano seguinte, período este necessário para que os órgãos diretivos do CONSÓRCIO redistribuam os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

§ 1º -A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO obrigatoriamente deverá ser levado a deliberação da Assembleia Geral após a aprovação de lei específica pelo ente retirante.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados, bem como pelas obrigações assumidas junto as empresas contratadas por benefício recebidos em investimentos ou outorgas.

DA EXCLUSÃO

Cláusula Vigésima - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO:

I. A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes a contribuição assumida no contrato de rateio;

III. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o CONSÓRCIO, visando a implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

§ 2º. A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de

ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º. A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A extinção do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§ 1º. Em caso de extinção:

I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho, bem como para rescisão contratual;

§ 3º. Caberá a Assembleia Geral decidir quanto ao destino do patrimônio do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Cláusula Vigésima Segunda - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, constará de:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III. Comunicações gerais;
- IV. Leitura e votação da ordem do dia;
- V. Deliberações;
- VI. Encerramento.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula Vigésima Terceira - As deliberações dos órgãos colegiados, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I. Resolução, quando se tratar de matéria de competência do próprio órgão colegiado;
- II. Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de outro órgão integrante do CONSÓRCIO, ou de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações ou empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente do órgão colegiado pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

DA PUBLICAÇÃO DE ATOS



Cláusula Vigésima Quarta - O CONSÓRCIO, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação na cidade-sede e ou em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Cláusula Vigésima Quinta - O CONSÓRCIO adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal n. 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do contrato de consórcio público e constituição da pessoa jurídica de suporte.

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima Sexta - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de



protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como entes consorciados ou subscritores.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por, pelo menos, três entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 05 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II - confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito ou do Vice-Prefeito devidamente autorizado;



III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou integralmente por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembleia declarará constituído o CONSÓRCIO, convertendo o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo Vice-Prefeito representante, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados e, no caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos neste parágrafo, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação na imprensa em jornal da cidade-sede ou de circulação regional e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.



§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

DO FORO

Cláusula Vigésima Nona – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que dele originar-se, fica eleito o Foro da cidade de Bragança Paulista-SP.

Bragança Paulista, 05 de maio de 2017.



Município de Bom Jesus dos Perdões
por seu Prefeito, Sr. Sérgio Ferreira



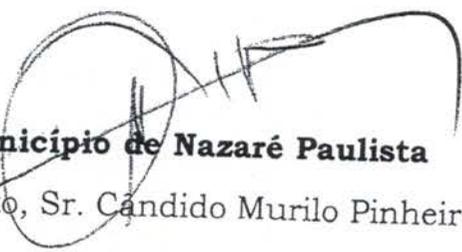
Município de Bragança Paulista
por seu Prefeito, Sr. Jesus Adib Abi Chedid



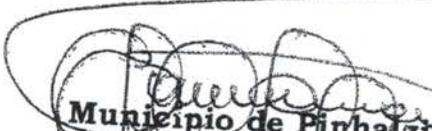
Município de Joanópolis
por seu Prefeito, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos

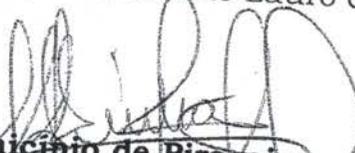


Município de Monte Alegre do Sul
por seu Prefeito, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

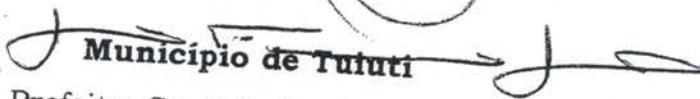


Município de Nazaré Paulista
por seu Prefeito, Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos


Município de Pinhalzinho
por seu Prefeito, Sr. Benedito Lauro de Lima


Município de Piracaia
por seu Prefeito, Sr. José Silvino Cintra


Município de Socorro
por seu Prefeito, Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto


Município de Tutuí
por seu Prefeito, Sr. Jair Fernandes Gonçalves


Município de Vargem
por seu Prefeito, Sr. Silas Marques da Rosa